



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

TERMO DE REFERENCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O art. 7º da Lei 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é etapa essencial a precedente realização de licitações de aquisições, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o termo de referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão e adequado, para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quanto a realização dos procedimentos administrativos

2– OBJETO:

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto Locação de veículo utilitário tipo caminhonete cabine dupla quatro portas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucajaí no exercício a 2018, durante 30 (trinta) dias.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1- Faz se necessário à locação de veículo utilitário a Câmara Municipal, uma vez que teve aumento da demanda de ocorrências tanto na sede do município como também no interior e abrangendo vilas e estradas vicinais, como também nos despachos de documentações administrativas da Câmara Municipal de Mucajaí-RR

4 – META FISICA:

4.1 - A contratação dos serviços prestados será o período de 30 (trinta) dias do para o exercício 2018.

4.2 – locação de veículo utilitário referente à dotação orçamentária.

5– CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 - Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentaria:

Unidade Orçamentaria: Câmara Municipal de Mucajaí

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ações Legislativas

Programa: 001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Mucajaí

Ação: 2001 – Câmara Municipal de Mucajaí

Elemento de Despesa:

339036.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

5.2 - Conforme o Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente é fará face às despesas do pretendido serviço.

**6 – DA FORMA, DO PRAZO PARA ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO:**

6.1 – A contratação dos Serviços será para o prazo de 30 (trintas) dias.

6.2 – O prazo para execução do objeto será de 30 (trintas ) dias a conta a partir da assinatura do contrato.

**7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

7.1 – Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8.666/93, documentos relativos a:

a) Habilitação Profissional;

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do veículo que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante

**8.2 – DA CONTRATADA:**

a) O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Roraima, sem franquia mensal de quilometragem.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

- b) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- c) Em caso o veículo venha apresentar de problemas mecânicos, decorrente de não manutenção de revisão por tarde da contratada, a mesma terá que substituir o veículo com as mesmas características no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- d) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- e) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.
- f) A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 24 h vinte e quatro horas dias contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo em diário oficial.
- g) O veículo deverá ser de propriedade da contratada podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos nomes dos respectivos associados devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

h) A CONTRATADA deverá tomar providências que a contratante julgue necessária, durante a execução dos serviços;

O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

#### 9 – VALOR ESTIMADO:

9.1 - O valor será estimado conforme a média aritmética das cotações.

#### 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através da Primeira Secretaria, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por ato legal;

#### 11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15,67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

## 12 – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

12.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

## 13 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

13.1 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, poderá garantir a previa defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos do Art., 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei 8.666/93;

13.2 – A multa moratória prevista no Art. 86 da Lei 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitando-se a 10% (dez por cento) deste;

13.3 – A multa que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitando a 10% (dez por cento) deste;

13.4 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

13.5 – A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art., 57 da Lei 8.666/93.

13.6 – O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - A contratada obrigasse a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a contratada o direito de qualquer protesto.

14.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem previa expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

14.3 - Aplica-se no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

14.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mutuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto da execução da entrega dos serviços constantes do termo de referência, serão resolvidos pela contratante.

Mucajaí - RR, 04 de Janeiro de 2018.

Andreia Pereira de Almeida  
Primeira Secretária da CMM



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

ANEXO – I TERMO DE REFERENCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtd.
01	Veículo de representação (especificações mínimas): Veículo tipo camionete, cabine dupla. Fabricação nacional, ano 2012, modelo 2012 ou posterior. Veículo movido a diesel ou gasolina, potência mínima de 140 cv. Câmbio com 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré. Direção assistida. Ar condicionado. Capacidade mínima de carga de 1.000 Kg. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).	Dias	30

Mucajaí - RR, 04 de Janeiro de 2018.

Andreia Pereira de Almeida  
Primeira Secretaria da CMM



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

A CAMARA MUNICIPAL MUCAJAI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.627/0001-76 ,com sede sito a: Av. Maranhão 1.101 - Centro, Mucajaí – RR, neste ato representada pela seu Presidente Sr. Joelson Silva da Costa, doravante denominado de simplesmente CONTRATANTE, neste ato considerando a Homologação objeto da Dispensa de Licitação Nº 001/2018, Conforme Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, firmam o presente Instrumento Público de natureza administrativa, com a Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, domiciliada conforme endereço descrito doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O objeto do presente contrato é Locação de veículo utilitário tipo caminhonete cabine dupla quatro portas, espécie tipo-----, combustível-----, Marca Modelo----- Fab/Ano-----, Cor Predominante----- para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucajaí no exercício de 2018, durante 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Utilizar o veículo de propriedade do contratante para os fins próprios do bem, em atividades licitas e no exercício da função de agente político.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

- b) Assumir sozinho, pela utilização do veículo, total responsabilidade pelos danos que vier causar a terceiros, por si ou por seus prepostos/ assessores, isentando o contratado de qualquer responsabilidade civil perante a quem quer que seja decorrente acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- c) Responsabiliza-se sozinho, isentando o contratado, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus assessores/ prepostos habilitados que vierem a dirigir o veículo.
- d) O pessoal por ventura utilizado pelo contratante para dirigir veículo, não manterá qualquer vínculo empregatício com o contratado, cabendo ao CONTRATANTE, total e exclusiva responsabilidade pelas obrigações oriundas de relação de emprego ou trabalho mencionada.
- e) Manter o veículo em perfeita condições de uso, de higiene e de segurança, tendo com ele cuidado habitual que o dono tem.
- f) Arcar com as despesas decorrentes como combustíveis e óleos lubrificantes, motoristas, manutenção periódica do bem e etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- a) O Preço do objeto contratado será na razão de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago, conforme a Prestação dos Serviços a Câmara Municipal, com recursos oriundos do repasse mensal ao Legislativo Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- a) O prazo previsto para a entrega do objeto será de imediato com disponibilidade a Câmara Municipal 24 horas por dia.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

- a) No preço homologado na dispensa Nº 001/2018, ofertada na correspondente “Proposta de Preço”, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal, todos os custos e despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

- a) A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento do objeto em plena satisfatória condição de funcionamento, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

- a) Os serviços ora contratados será objeto de fiscalização, por parte da equipe técnica da CAMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI, que acompanhará o andamento dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

- a) Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir quaisquer dúvidas referente a este contrato.

E por estarem assim, ambas as partes contratantes, certa e ajustada, nos termos da Lei, firmam o presente Instrumento Público, juntamente com as testemunhas instrumentais, o qual será publicado, perante o mural de publicações do Órgão Licitante, para conhecimento público.

Mucajaí – RR, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2018.

Joelson Silva da Costa  
Presidente da CMM

\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Pelo CONTRATADO



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CNPJ

DISPENSA Nº: 001/2018  
PROCESSO Nº: 009/2018  
DATA: 11/01/2018  
HORARIO: 14: 00h

OBS: Este documento deverá ser devolvido em envelope lacrado, denominado Proposta de Preços até as: 14:00hs do dia: 11/01/2018.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação do Serviço	Und	Qtd.	Marca/Mod Especificações	Preço	
					Unt	P. Total
01	Veículo de representação (especificações mínimas): Veículo tipo camionete, cabine dupla. Fabricação nacional, ano 2012, modelo 2012 ou posterior. Veículo movido a diesel ou gasolina, potência mínima de 140 cv. Câmbio com 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré. Direção assistida. Ar condicionado. Capacidade mínima de carga de 1.000 Kg. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).	Dias	30			
TOTAL					R\$:	

Valor por extenso:

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Prazo de Execução dos Serviços: Imediato

Condições de Pagamento: Conforming termo de referencia.

Dados Bancários:

Banco:

Agencia:

C/C:

Mucajaí – RR, 11/01/2018

Carimbo e Assinatura